

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

Os empregados que trabalharem, aos domingos de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, autorizados nesta convenção, perfazendo uma jornada máxima de 07:20 h (sete horas e vinte minutos) receberão ao final da mesma, a título de bônus, o valor de R\$ R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e vinte centavos), sem prejuízo da folga semanal.

Os empregados que trabalharem, nos feriados de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025 autorizados nesta convenção, perfazendo uma jornada máxima de 07:20 h (sete horas e vinte minutos) receberão ao final da mesma, a título de bônus, o valor de R\$ 118,77 (cento e dezoito reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo da folga semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado, sendo que deverá coincidir em pelo menos dois 02 (dois) domingos por mês.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores nos domingos convenionados, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de 07:20 hs (sete horas e vinte minutos).

Nos meses de setembro de 2024 a agosto de 2025, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à domingos até no máximo às 20:00hs.

No mês de dezembro fica convenionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 08:00 hs às 21:30 hs;

No dia 24 dezembro de 2024 fica convenionado o horário das 8:00 às 18hs;

No dia 31 de dezembro de 2024 fica convenionado o horário das 8:00 às 17hs.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: Natal de 2024, 1º de janeiro e 1º de Maio de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado para os colaboradores que utilizam o transporte coletivo o fornecimento de vale-transporte adicional para àqueles que trabalharem nos domingos, bem como, nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizados

nesta convenção as empresas do comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores, desde que expressamente autorizadas pelo sindicato laboral e patronal. Mensalmente as empresas terão que comprovar que estão em dia com todas as contribuições (até o dia 10 do mês que antecede o pedido de autorização para trabalhar no mês subsequente).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão dirigir-se mensalmente aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% sobre o piso da categoria para o sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e em caso de reincidência a empresa perderá o direito de utilizar a mão de obra do trabalhador nos domingos e feriados durante a vigência desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será executada imediatamente.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes *elegem* o Foro da Justiça do Trabalho de **Pelotas** RS para dirimirem qualquer descumprimento das cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva de Trabalho específica.

PELOTAS, 17 OUTUBRO DE 2024



ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS



RENZO ANTONIOLI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS